

RESPOSTA AOS RECURSOS

Processo Seletivo Simplificado - Edital n.º 002/2024/PMC

Processo Administrativo n.º 1-319/2024/GABPREF

O **Município de Cabixi**, Estado de Rondônia, através da Comissão de Processo Seletivo Simplificado, designada pelo Decreto Municipal n.º 065, de 11 de março de 2024, no uso de suas atribuições legais, tempestivamente julga e responde os Recursos interpostos à homologação das inscrições do Edital do **Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2024/PMC**, com as seguintes razões de fatos e de direito:

AGMAR REZENDE DA CUNHA

Número de inscrição: 15

Cargo: Motorista de Caminhão – Categoria D

Motivo alegado pelo candidato: *“Venho requerer revisão da data de nascimento publicada no resultado preliminar de Classificação no Edital do Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2024/PMC, onde consta o dia 29/08/1998 como sendo minha data de nascimento. Informo ainda que todos os documentos pessoais enviados e na ficha de inscrição preenchida constam a data do dia 25/04/1980 como sendo minha data de nascimento.”*

RESPOSTA: (x) DEFERIDO () INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Em análise ao recurso do impetrante verificamos que o mesmo assiste razão visto que sua data de nascimento está errada, portanto procederemos tal correção.

ENÉIAS COSTA DE MELO

Número de inscrição: 95

Cargo: Motorista de Ônibus Escolar

Motivo alegado pelo candidato: *“Conforme o resultado preliminar de classificação. Solicito a recontagem dos pontos visto que a dúvida na pontuação obtida dos documentos apresentados. Os certificados, condutores de veículos de transporte e de produtos perigosos com carga de 16 horas refere-se à atualização do mesmo curso à cima citado com carga horária de 40 horas.*

Certificado do curso para condutores de veículo de transporte escolar com carga horária de 16 horas refere-se à atualização do curso acima citado com carga horária de 50 horas.

Conforme certificados e suas atualizações em anexo.”

RESPOSTA: () DEFERIDO (x) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Em análise ao recurso do impetrante verificamos que o mesmo não assiste razão tendo em vista que candidato enviou somente três cursos válidos para pontuação, sendo que o edital rege que os candidatos receberão 5 (cinco) pontos para cada certificado de no mínimo 20 horas.

O candidato em tela recebeu 20 (vinte) pontos por apresentar o certificado de ensino médio completo; 25 (vinte e cinco) pontos pelo temo de habilitação, sendo 2,5 (dois e meio) ponto para cada ano de habilitação; 3 pontos para tempo de serviço, sendo 1,5 (um e meio) ponto para cada ano de experiência profissional no Serviço; 15 (quinze) pontos para cursos na área escolhida, sendo 5 (cinco) pontos para cada certificado de no mínimo 20 horas, conforme dito acima; e 15 (quinze) pontos pela Certidão do condutor emitida pelo DETRAN.

Quanto a alegação feita pelo candidato de que *“Os certificados, condutores de veículos de transporte e de produtos perigosos com carga de 16 horas refere-se à atualização do mesmo*



curso à cima citado com carga horária de 40 horas. Certificado do curso para condutores de veículo de transporte escolar com carga horária de 16 horas refere-se à atualização do curso acima citado com carga horária de 50 horas.” Verificamos que os certificados enviados são de 16 horas cada. Não sendo mencionado em nenhum local dos mesmos a carga horária do curso anterior.

Mesmo que este seja de atualização o candidato não enviou o certificado do curso que fora atualizado para comprovar que a carga horária pudesse ultrapassar as 20h, como se vê abaixo:

www.nacional.org.br

SEST SENAT

Nº 509/GAB/DETRAN/0351RO000026.263

O Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte Certifica que

ENEIAS COSTA DE MELO, Registro CNH - 02560034382 Renach - RO701916616
Categoria CNH - AD concluiu o curso Atualização para Condutores de Veículo de Transportes de Escolares, ministrado pela Unidade DN 139 na cidade de Vilhena/RO no período de 21/09/2021

a 24/09/2021, Resoluções nº 789/2020 do CONTRAN com validade 24/09/2026.

Vilhena/RO, 09/11/2021.

Componente	Carga Horária h/a	Nota Instrutor
Módulo I - Legislação de Trânsito	000500	8,00 AGENILDO ALVES SOARES
Módulo II - Direção Defensiva	000500	8,00 AGENILDO ALVES SOARES
Módulo III - Noções de Primeiros Socorros, Respeito ao Meio Ambiente e Convívio Social	000500	8,00 AGENILDO ALVES SOARES
Módulo IV - Relacionamento Interpessoal	000500	8,00 AGENILDO ALVES SOARES

Carga Horária: 16:00 h/a

REGISTRO: 6-0004	
Livro Nº: 0004	
Folha Nº: 0005	
Data de Registro: 20.11.2021	

Responsável pelo Registro: *Ana Paula da Silva*

Ana Paula da Silva
CARGA HORÁRIA
Módulo III
CEPIT: ...

União e QR Code ao lado para verificar a autenticidade deste certificado

Código de Validação para uso do SEST SENAT: 0462010e-c0ba-4aaf-022-052738a43a3

Atividade autenticada em: https://www.nacional.org.br/verificar/autenticar/0462010e-c0ba-4aaf-022-052738a43a3

DETRANRO **SEST SENAT** | Serviço Social do Transporte | Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte | **DENATRAN**

7970/GAB/DETRAN-RO000017.896

Certificamos que

ENEIAS COSTA DE MELO
Categoria AD - Registro da CNH 02560034382

Participou do curso para ATUALIZAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULO DE TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS, realizado na cidade de Vilhena/RO no período de 19 à 20/02/2015, Resolução do CONTRAN nº 168 de dezembro de 2004, com validade até fevereiro de 2020.

Vilhena/RO, 20 de fevereiro de 2015.

DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA	INSTRUTOR
Legislação de Trânsito	03 horas/aula	MARILENE DA SILVA LACERDA
Direção Defensiva	05 horas/aula	MARILENE DA SILVA LACERDA
Noções de Primeiros Socorros, Respeito ao Meio Ambiente e Convívio Social	03 horas/aula	MARILENE DA SILVA LACERDA
Prevenção de Incêndio, Movimentação de Produtos Perigosos	05 horas/aula	MARILENE DA SILVA LACERDA
Aproveitamento 100%	TOTAL: 16 horas/aula	Sistema Integrado de Gestão SEST SENAT SIGSS nº 5.015.901

Dirigente da Unidade Operacional: *José Antônio*

Diretor Executivo Geral: *JC*

Marilene da Silva Lacerda
Instrutora de Curso
04/02/2015

Portanto, conforme exposto acima, não há como haver revisão em sua classificação.

ENÉIAS COSTA DE MELO

Número de inscrição: 31

Cargo: Motorista de Veículos Pesados Caminhão – Categoria D

Motivo alegado pelo candidato: “Conforme o resultado preliminar de classificação. Solicito a recontagem dos pontos visto que a dúvida na pontuação obtida dos documentos apresentados. Os certificados, condutores de veículos de transporte e de produtos perigosos com carga de 16 horas refere-se à atualização do mesmo curso à cima citado com carga horária de 40 horas.

Certificado do curso para condutores de veículo de transporte escolar com carga horária de 16 horas refere-se à atualização do curso acima citado com carga horária de 50 horas.

Solicito a correção da data de nascimento para o cargo de motorista de veículos pesados caminhão - CNH. D data de nascimento 11-12-1978 e não 25-04-1980.

Conforme certificados e suas atualizações em anexo.”

RESPOSTA: () DEFERIDO (x) INDEFERIDO



FUNDAMENTAÇÃO: Em análise ao recurso do impetrante verificamos que o mesmo não assiste razão quanto aos cursos enviados como esclarecido na resposta ao recurso impetrado para o cargo de Motorista de Ônibus Escolar, onde houve a mesma alegação.

Quanto a sua data de nascimento procederemos a correção da mesma.

Portanto, conforme exposto acima, não há como haver revisão em sua pontuação.

ENÉIAS COSTA DE MELO

Número de inscrição: 50

Cargo: Motorista de Caminhão - Categoria E

Motivo alegado pelo candidato: *“Conforme o resultado preliminar de classificação. Solicito a recontagem dos pontos visto que a dívida na pontuação obtida dos documentos apresentados. Os certificados, condutores de veículos de transporte e de produtos perigosos com carga de 16 horas refere-se à atualização do mesmo curso à cima citado com carga horária de 40 horas.*

Certificado do curso para condutores de veículo de transporte escolar com carga horária de 16 horas refere-se à atualização do curso acima citado com carga horária de 50 horas.

Conforme certificados e suas atualizações em anexo.”

RESPOSTA: () DEFERIDO (x) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Em análise ao recurso do impetrante verificamos que o mesmo não assiste razão quanto aos cursos enviados como esclarecido na resposta ao recurso impetrado para o cargo de Motorista de Ônibus Escolar, onde houve a mesma alegação.

Quanto a sua data de nascimento procederemos a correção da mesma.

Portanto, conforme exposto acima, não há como haver revisão em sua pontuação.

Cabixi - RO, 09 de abril de 2024.

(Documento assinado eletronicamente)

Allison Maicon Bento Pretto

Presidente CPSS
Dec. n.º 065/2024

(Documento assinado eletronicamente)

Nelson Barros Neto

Membro CPSS
Dec. n.º 065/2024

(Documento assinado eletronicamente)

Elizangela Fidelis Cruz

Membro CPSS
Dec. n.º 065/2024